



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir dignidade e respeito para crianças, idosos e pessoas com necessidades fisiológicas urgentes, permitindo o acesso gratuito aos banheiros de estabelecimentos comerciais quando não houver banheiros públicos disponíveis nas proximidades.

Diariamente, cidadãos enfrentam dificuldades ao buscar um banheiro em locais de grande circulação, como centros comerciais, avenidas movimentadas e áreas de comércio. Crianças e idosos, em especial, possuem maior dificuldade de segurar a necessidade e, muitas vezes, são impedidos de utilizar os banheiros de lojas e estabelecimentos. Essa situação pode causar constrangimento, desconforto e até problemas de saúde.

Além disso, garantir o acesso ao banheiro é uma questão de direito básico e humanitário. Muitos municípios já adotaram legislações semelhantes, reconhecendo a necessidade de proteger a população mais vulnerável.

O projeto respeita as limitações dos estabelecimentos comerciais, isentando aqueles que não possuem estrutura para oferecer sanitários ao público, ao mesmo tempo em que estabelece medidas para garantir que a norma seja cumprida de maneira justa.

Dessa forma, a implementação desta lei representa um avanço na humanização dos serviços urbanos, promovendo mais respeito e acessibilidade para todos. Diante da importância da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Projeto de Lei Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem o uso do banheiro para crianças, idosos e pessoas com necessidades urgentes na ausência de banheiros públicos no município de Ananindeua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova:

Art. 1º

Ficam os estabelecimentos comerciais, tais como lojas, supermercados, shoppings, farmácias e demais espaços de grande circulação, obrigados a permitir o uso do banheiro por crianças, idosos e pessoas com necessidades urgentes, nos casos em que não houver banheiros públicos disponíveis nas proximidades.

Art. 2º

O acesso ao banheiro deverá ser concedido de forma gratuita, garantindo que nenhum cidadão nessas condições seja impedido de utilizar a instalação sanitária do estabelecimento.

Nº PROC.: 00617 - PLL 075/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018896 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF52A90BA1AF6070D6140CC680D00FB8





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

Art. 3º

Os estabelecimentos que não possuem banheiro interno disponível para o público deverão informar, por meio de cartazes visíveis, a localização do banheiro público mais próximo.

Art. 4º

Ficam isentos da obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte que comprovarem não possuir estrutura física para disponibilizar sanitários aos clientes.

Art. 5º

O descumprimento desta lei acarretará:

I – Notificação na primeira infração;

II – Multa em caso de reincidência, cujo valor será definido pelo Poder Executivo, considerando a capacidade econômica do estabelecimento;

III – Medidas administrativas cabíveis em casos de descumprimento reiterado.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua, em 20 de março de 2025.

NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT

Vereadora DC (2025-2028)

1ª Secretária (2025-2026)

Nº PROC.: 00617 - PLL 075/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018896 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF52A90BA1AF6070D6140CC680D00FB8

